

RELATORIA: DNM

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NUMERO: 061/2014

OBJETO: Proposta de Resolução que autoriza o início de cobrança de pedágio, a 1ª Revisão Ordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP do Contrato de Concessão da Rodovia BR-101/ES/BA, no trecho do entroncamento BA-698 (acesso a Mucuri) – Divisa ES/RJ, explorado pela ECO 101 Concessionária de Rodovias S. A..

ORIGEM: SUINF/ANTT

PROCESSO(s): 50500.030219/2014-84.

PROPOSIÇÃO ÁREA TÉCNICA: NOTA TÉCNICA Nº 134 /GEROR/SUINF/2014
PARECER TÉCNICO Nº 116/2014/GEFOR/SUINF

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER Nº 500-2.2.2.8/2014/PF-ANTT/PGF/AGU
PARECER Nº 478-2.2.2.7/2014/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DNM: DEFERIMENTO

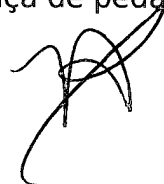
ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - Das Preliminares

Trata-se de Proposta de Resolução da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, que autoriza o início de cobrança de pedágio, a 1ª Revisão Ordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP do Contrato de Concessão da Rodovia BR-101/ES/BA, no trecho do entroncamento BA-698 (acesso a Mucuri) – Divisa ES/RJ, explorado pela ECO 101 Concessionária de Rodovias S. A..

II – Dos Fatos

A ANTT, por intermédio da Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF realizou estudos visando subsidiar a autorização do início da cobrança de pedágio, conforme disposto no contrato de concessão relativo ao edital nº 01/2011, bem como proceder à revisão e ao reajuste da Tarifa Básica de Pedágio, de forma a atualizar o valor da tarifa a ser cobrado em cada praça de pedágio.



III – Da Análise Processual

A matéria vem à apreciação desta Diretoria para autorização do início da cobrança de pedágio, bem como da análise do Reajuste, com data de vigência contratual prevista para 10 de maio de 2014 (data prevista para início da cobrança de pedágio), e da concomitante 1ª Revisão Ordinária da Tarifa Básica de Pedágio – TBP, em atendimento ao disposto no contrato de concessão relativo ao edital 01/2011 visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro pactuado inicialmente entre a União e a ECO 101 Concessionária de Rodovias S/A.

A análise efetuada por esta Agência indicou o percentual de reajuste de 35,14% (trinta e cinco inteiros e catorze centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA, com vista à recomposição tarifária, entre janeiro de 2009 e maio de 2014.

Concomitante ao processo de reajuste, a ANTT está efetuando a 1ª Revisão Ordinária da Tarifa Básica de Pedágio, conforme exposto anteriormente, alterando a tarifa quilométrica de R\$ 0,03391 para R\$ 0,03379 - a preços de janeiro de 2009, representando um decréscimo de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento).

O Quadro 1 ilustra o impacto na TBP dos itens que fazem parte da 1ª Revisão Ordinária.

Pontua-se que todas as percentagens de variação da TBP citadas são em relação à TBP quilométrica vencedora do leilão, de R\$ 0,03391.

Quadro 1 - Impacto na TBP dos itens da 1ª Revisão Ordinária

Itens Revisados	Item do PER (plan BASE)	Tipo	Fluxo de Caixa	Variação (%)
Correção de ISSQN inferior a 5%	Base 2.5	Tributos	FCO	-0,24%
Não utilização da verba de RDT	11.1	Verba	FCO	-0,026%
Não utilização da verba de SEGURANÇA NO TRÂNSITO	10.1	Verba	FCO	-0,074%

Os efeitos combinados, do Reajuste e da 1ª Revisão Ordinária resultam no acréscimo da tarifa de pedágio quilométrica em 34,67% (trinta e quatro inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), antes da aproximação.

Considerando as cláusulas 16.3.4 e 16.3.6 do contrato de concessão, tem-se as seguintes Tarifas de Pedágio, para a categoria 1, em cada praça, antes e após a aplicação do critério de arredondamento:

- Na praça 1 em Pedro Canário/ES (TCP de 61,9 km): R\$ 2,82680 e R\$ 2,80;
- Na praça 2 em São Mateus/ES (TCP de 83,0 km): R\$ 3,79038 e R\$ 3,80;
- Na praça 3 em Aracruz/ES (TCP de 77,8 km): R\$ 3,55291 e R\$ 3,60;

- Na praça 4 em Serra/ES (TCP de 75,2 km): R\$ 3,43418 e R\$ 3,40;
- Na praça 5 em Guarapari/ES (TCP de 77,3 km): R\$ 3,53008 e R\$ 3,50;
- Na praça 6 em Itapemirim/ES (TCP de 65,3 km): R\$ 2,98207 e R\$ 3,00;
- Na praça 7 em Mimoso do Sul/ES (TCP de 35,6 km): R\$ 1,62575 e R\$ 1,60.

Em conformidade com a subcláusula 16.1.1 do contrato de concessão a cobrança da Tarifa de Pedágio somente pode ter início, simultaneamente em todas as praças de pedágio, após a conclusão dos Trabalhos Iniciais no Sistema Rodoviário, e integralização do capital social mínimo disposto na subcláusula 22.2.2, bem como a entrega do programa de redução de acidentes e o cadastro de passivo ambiental.

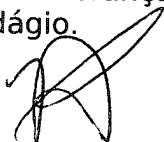
- Outrossim, em conformidade com a subcláusula 16.1.6, a Concessionária iniciará a cobrança da Tarifa de Pedágio em 10 dias a contar da data de expedição da resolução autorizando o início da cobrança de pedágio. Durante esse período, a Concessionária dará ampla divulgação da data de início da cobrança da Tarifa de Pedágio, seus valores, o processo de pesagem de veículos e outras informações pertinentes, inclusive sobre o sistema de atendimento ao usuário.

A GEINV afirma, em seu Memorando nº 653/2014/GEINV/SUINF, não existir óbice para a aprovação do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da Concessionária. Por meio do Memorando nº 126/2014/GEFOR/SUINF, a GEFOR afirma que a concessionária encontra-se regular quanto às determinações contratuais de natureza econômica, não havendo óbice ao reajuste pretendido. Por meio do Ofício 123/2014/SUINF a Superintendência comunica a Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda quanto ao reajuste e revisão a serem realizados.

- O Processo foi submetido à Procuradoria Geral – PRG que em seu Parecer 478-2.2.2.7/2014/PF-ANTT/PGF/AGU alertou quanto à conclusão dos Trabalhos Iniciais no Sistema Rodoviário, e integralização do capital social mínimo disposto, requisitos que devem ser atendidos para o início da cobrança de pedágio. Em seu Parecer a PRG se manifesta pela possibilidade do reajuste e revisão tarifária bem como a autorização do início da cobrança de pedágio, desde que fossem atendidas as condições apresentadas.

Por meio do Despacho de 07/05/2014 a SUINF faz considerações sobre os diversos apontamentos da PRG. Por meio da Certidão Simplificada da Folha 37 do processo é comprovada a integralização do capital social, atendendo o solicitado pela PRG. O recebimento dos trabalhos iniciais foi feito por meio do Parecer Técnico nº 116/2014/GEFOR/SUINF.

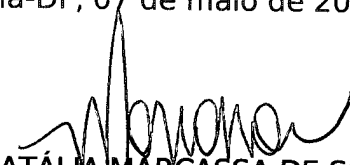
A PRG se manifesta novamente quanto ao Documento CE-DS-240/2014 da Concessionária enfatizando que somente após a expedição da resolução específica que autorize o início da cobrança da Tarifa de Pedágio, começara o prazo de divulgação da tarifa básica de pedágio.



IV – Da Proposição Final

Isto posto, e com base nas manifestações das áreas técnica e jurídica, proponho que à Diretoria Colegiada delibere por aprovar o início de cobrança de pedágio, a 1ª Revisão Ordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP do Contrato de Concessão da Rodovia BR-101/ES/BA, no trecho do entroncamento BA-698 (acesso a Mucuri) – Divisa ES/RJ, explorado pela ECO 101 Concessionária de Rodovias S. A..

Brasília-DF, 07 de maio de 2014.



NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA
Diretora

Encaminhamento: À Secretaria-Geral (*SEGER*), para prosseguimento.

Em, 07 de maio de 2014.

Ass:  E R C

Diógenes Eustáquio Rezende Correia
Matr.: 1516182
Assessor - DNM